LEI MUNICIPAL Nº 2.784, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílioalimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim – RS e dá outras providências.

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

VALENTIM, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílioalimentação, de caráter indenizatório, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim – RS.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo se aplica, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, exceto no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

Art. 2º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional depositados em conta corrente ou através de cartão magnético.

Parágrafo único: O repasse dos valores será feito mensalmente até o 10° dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º O valor diário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 13,00 (treze reais), pagos por cada dia útil do mês, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de março, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, através de Lei específica.

Art. 4º O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Valentim — RS, exceto a licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde.

- § 1º Em caso de faltas injustificadas ao serviço, o valor diário correspondente a cada dia não trabalhado será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.
- § 2º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem a serviço da Câmara Municipal e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.
- Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º As disposições contidas nesta Lei ficam inclusas no PPA e LDO, com as devidas alterações, fica autorizado à abertura de créditos especiais e suplementares se necessário.

Art. 8° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1° de março de 2020.

Sala das Sessões, aos 28 de abril de 2020.

Ademir Baldo Presidente.

Registre-se e publique-se Em 28/04/2020

Registrei e publiquei Em 28/04/2020